



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 07, 08, 1995
Herbson Jantô Ribeiro Bantin
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 066/95

Dispoe sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança pelos usuários de automóveis, quando circularem nos perímetros urbanos dos Municípios do Estado de Roraima e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado decreta:

Art. 1º - Os condutores e passageiros dos automóveis particulares ou de aluguel, que circularem nos perímetros urbanos dos Municípios do Estado de Roraima, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que os veículos estiverem em movimento.

Art. 2º - É vedado aos menores de 10 (dez) anos viajarem nos bancos dianteiros dos automóveis particulares e de aluguel que circularem nos perímetros urbanos dos municípios e nas rodovias estaduais.

Art. 3º - Fica estipulada multa equivalente a 1 (uma) UFRR - Unidade Fiscal de Referência do Estado de Roraima por cada usuário infrator, a ser aplicada aos proprietários de automóveis que infringirem o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Os valores das multas aplicadas pelos agentes policiais do Estado, serão recolhidos ao Tesouro do Estado.

Art. 4º - Ficam excluídas da abrangência desta Lei, os perímetros urbanos dos municípios que tenham guarda urbana própria, legalmente constituída.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 07 de agosto de 1995.

Herbson Jantô Ribeiro Bantin
Deputado Herbson Jantô Ribeiro Bantin



Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados!

No uso da competência que nos é outorgada pela Constituição do Estado, honra-nos apresentar a esse Colendo Poder Legislativo, para análise e posterior deliberação, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança pelos usuários de automóveis, quando circularem nos perímetros urbanos dos Municípios do Estado de Roraima e dá outras providências”.

Apresentamos a presente propositura porque entendemos que já é pacífico, hoje, que o uso do cinto de segurança é fator de diminuição na gravidade dos acidentes de trânsito.

Entendemos ainda que as mutilações físicas graves, cegueiras, fraturas e até mortes, ocasionadas em acidentes de trânsito, poderiam ter sido evitadas se o cinto de segurança tivesse sido usado.

Embora os policiais rodoviários federais e estaduais estejam fiscalizando o seu regular uso nas rodovias federais e estaduais, tal não ocorre nos perímetros urbanos dos municípios onde não existe guarda urbana municipal organizada, e nesse sentido, a aplicação de penalidades pecuniárias tem tido efeitos didáticos eficazes.

Estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, foram as razões que nos levaram a apresentar-lhes o presente projeto, visando estabelecer a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança pelos usuários de automóveis, quando circularem nos perímetros urbanos dos Municípios do Estado de Roraima e dá outras providências.

Devido a importância e premência na implantação dos dispositivos que ora propomos, solicitamos aos nobres Deputados a sua aprovação.